

Diário Oficial



Maceió - terça-feira
7 de abril de 2015

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Assinado digitalmente pela COMPANHIA DE EDIÇÃO,
IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO DE ALAGOAS - CEPAL
Data: Terça-feira, 7 de Abril de 2015 às 0:00:00

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 103 - Número 64

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

MENSAGEM N° 14, DE 25 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 89, § 1º e 107, inciso V, ambos da Constituição do Estado de Alagoas, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei n° 570/2013, que “Dispõe sobre o Reconhecimento da Função do Agente Social como Essencial no Auxílio da Prestação do Serviço Público Destinado à Assistência Social pelo Estado de Alagoas e dá outras providências”.

Razões do veto:

A matéria tratada no Projeto de Lei n° 570/2013, muito embora tenha relevância social, em seu conteúdo é inconstitucional. Quanto à iniciativa de lei, a Constituição do Estado de Alagoas, em seu art. 80, caput, dispõe que compete à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

Nesse ponto, a Constituição do Estado de Alagoas, reproduzindo de acordo com o princípio da simetria o artigo 61, § 1º, II, a, b e c, da Constituição Federal, estabelece a iniciativa privativa do Governador de Estado para dispor sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo e sobre a criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública, Direta ou Autárquica e Fundacional Pública.

Ora, se a iniciativa de lei pretende “inserir a função de Agente Social nos órgãos públicos”, está adentrando em competência privativa do Governador do Estado, e como o projeto em análise foi iniciado no Legislativo, percebe-se o vício formal de iniciativa.

Ademais, vislumbra-se, como consequência da invasão de competência explicitada ofensa ao princípio republicano, presente no art. 1º da Constituição Federal, bem como viola a disposição do art. 2º que trata da separação dos Poderes.

Por todo o exposto, Senhor Presidente, é que fui levado a vetar integralmente, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei n° 570/2013, por desatender os ditames da Constituição do Estado de Alagoas e da Constituição Federal, razões as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa Legislativa.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas
NESTA

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Diretor de Publicação, Documentação e Arquivo

Protocolo 148006

LEI Nº 7.691, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 8.334.308.547,00 (oito bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 176, § 5º da Constituição do Estado, e dos arts. 5º a 13 da Lei Estadual nº 7.654, de 3 de setembro de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado é de R\$ 8.334.308.547,00 (oito bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais), incluindo-se neste total os recursos das autarquias e fundações, exceto das que não recebem transferências à conta do Tesouro Estadual, e será arrecadada nos termos da legislação vigente e constante dos quadros integrantes deste Orçamento, observando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECEITAS CORRENTES	7.067.380.364
1.1 Receita Tributária	3.749.324.717
1.2 Receita Patrimonial	27.618.778
1.3 Receita de serviços	1.035.000
1.4 Transferências Correntes	3.702.545.544
1.5 Transferências Multigovernamentais (FUNDEB)	642.853.528
1.6 Outras Receitas Correntes	80.898.196
1.7 Receitas Correntes Intra-orçamentárias	5.396.558
1.8 (-) Redutor FUNDEB (Dedução da Receita Corrente)	1.142.291.957
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.019.239.134
2.1. Operações de Crédito	309.699.729
2.2. Alienação de Bens	1.829.098
2.3. Transferências de Capital	440.476.502
2.4. Outras Receitas de Capital	265.633.805
2.5. Receitas de Capital Intra-orçamentárias	1.600.000



Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO - CHEFE DO GABINETE CIVIL
FÁBIO LUIZ ARAÚJO LOPES DE FARIAS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR

CONTROLADORA GERAL DO ESTADO
MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA
ÁLVARO JOSÉ DO MONTE VASCONCELOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
JOAQUIM ANTÔNIO DE CARVALHO BRITO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO
PABLO VIANA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
ÊNIO LINS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL E RESSOCIALIZAÇÃO
ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
GEORGE ANDRÉ PALERMO SANTORO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERTO MACHADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
CLÁUDIO ALEXANDRE AYRES DA COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS
ROSEANE CAVALCANTE DE FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS
JARDEL DA SILVA ADERICO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE
ROZANGELA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES WYSZOMIRSKA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO
RAFAEL DE GÓES BRITO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
JEANINE PIRES

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e Despachos do Governador.....	01
Gabinete Civil	17
Procuradoria Geral do Estado	19
Sec. de Estado da Defesa Social e Ressocialização	24
Sec. de Estado da Educação	27
Sec. de Estado da Fazenda	29
Sec. de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio	38
Sec. de Estado da Infraestrutura	40
Sec. de Estado de Política Sobre Drogas	40
Sec. de Estado da Saúde	41
Delegacia Geral da Polícia Civil	48
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	54

EVENTOS FUNCIONAIS	61
--------------------------	----

PODER LEGISLATIVO	98
-------------------------	----

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL	100
-----------------------------------	-----

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL	101
-----------------------------------	-----

PREFEITURAS DO INTERIOR	111
-------------------------------	-----

EDITAIS E AVISOS	115
------------------------	-----

**IMPRENSA OFICIAL
GRACILIANO
RAMOS**

Cepal

Companhia de Edição, Impressão
e Publicação de Alagoas

Marcos José Dantas Kummer
DIRETOR PRESIDENTE

José Queiroz de Oliveira
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

José Otílio Damas dos Santos
DIRETOR COMERCIAL E INDUSTRIAL

Parque Gráfico: Av. Fernandes Lima, s/n, Km, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (0**82) 3315-8334 / 3315-8335

www.imprensaoficial.al

envio de publicações: materias@cepal-al.com.br

QUAISQUER RECLAMAÇÕES SOBRE MATERIAS PUBLICADAS DEVERÃO SER EFETUADAS NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS

PREÇO

Pagamento à vista por cm ²	R\$ 5,60
Para faturamento por cm ²	R\$ 6,53

PUBLICAÇÕES

Os textos para publicações deverão ser digitados em Word (normal), em fonte Times New Roman, tamanho 8 e largura de 12 cm, sendo encaminhados diretamente ao parque gráfico à Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes, - Maceió/AL, no horário das 08h às 15h pelo e-mail: materias@cepal-al.com.br.

3. Total dos Recursos do Tesouro	8.086.619.498
4. Receita Própria de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	247.689.049
5. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.334.308.547

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 8.334.308.547,00 (oito bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais) e, observada a programação constante dos quadros anexos que integram esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. DESPESAS CORRENTES	6.576.711.329
1.1. Pessoal e Encargos Sociais	3.786.159.792
1.2. Juros e Encargos da Dívida	294.394.122
1.3. Outras Despesas Correntes	2.496.157.415
2. DESPESAS DE CAPITAL	1.503.535.925
2.1. Investimentos	938.233.195
2.2. Inversões Financeiras	310.000
2.3. Amortização da Dívida	564.992.730
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	6.372.244
4. Total dos Recursos do Tesouro	8.086.619.498
5. Recurso Próprio de recolhimento descentralizado das Autarquias, Fundações e Fundos. (Exclusive transferências do Tesouro)	247.689.049
6. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	8.334.308.547

Parágrafo único. Integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social as dotações à conta do Tesouro relativas às transferências às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista a título de subscrição de ações e Subvenções Econômicas e/ou conforme o vínculo institucional de cada entidade, e as dotações à conta do Tesouro destinadas às transferências para as fundações e autarquias.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 4º A receita do Orçamento de Investimento das Empresas é estimada em R\$ 85.638.565,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme desdobramento a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	310.000
1.1. Tesouro Estadual	310.000

2. OUTRAS FONTES	85.328.565
3. TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	85.638.565

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 85.638.565,00 (oitenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), desdobrados em:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (Em R\$ 1,00)
1. SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	26.810.565
1.1. Agência de Fomento de Alagoas S/A	200.000
1.2. Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS	24.843.565
1.3. Cia. de Edição, Impressão e Publicação de Alagoas – CEPAL	1.767.000
2. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	6.000.000
2.1 Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas – LIFAL	6.000.000
3. SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA	52.828.000
3.1. Cia de Saneamento de Alagoas – CASAL	52.828.000
4. TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS	85.638.565

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 3º desta Lei, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado ainda o disposto nos arts. 45 e 46 da Lei Estadual nº 7.654, de 2014, sendo vedada, no entanto, a utilização desta autorização para abrir créditos suplementares aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

§ 1º Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito suplementar, por ato do Poder Executivo, os programas e ações do Plano Plurianual 2012-2015, os quais não tenham sido incluídos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais mediante a abertura de crédito suplementar.

§ 3º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por

categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§ 4º A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o § 3º não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas nesta Lei ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 5º A criação de modalidade de aplicação e fonte de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial pode se dar por ato da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.

§ 6º A inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade de aplicação prevista inicialmente na lei orçamentária e em seus créditos adicionais permitirá que, por ato da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico, seja ela modificada para atender às necessidades de sua execução.

§ 7º Ficam excluídas do limite estabelecido no caput deste artigo as despesas com pessoal, encargos sociais, precatórios judiciais, dívida pública estadual e contrapartidas de convênios.

§ 8º A abertura de créditos suplementares por meio de Decreto do Poder Executivo relativo a despesas financiadas por convênios novos ou reativadas e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes desta lei orçamentária e de seus créditos adicionais, não onerará o limite autorizado no caput deste artigo.

CAPÍTULO V AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e art. 7º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizadas contratações de operações de crédito com instituições financeiras e organismos multilaterais, nacionais ou internacionais, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas, observadas as disposições específicas da Lei Estadual nº 7.654, de 2014, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015).

Parágrafo único. As receitas advindas das operações de crédito serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual, de acordo com o artigo 51 da Lei Estadual nº 7.654, de 2014

Parágrafo único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar os procedimentos que se fizerem necessários, observadas as normas legais pertinentes, para dinamizar e operacionalizar a execução da Lei Orçamentária durante o exercício financeiro de 2015.

Art. 10. Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público procederão às alterações dos créditos orçamentários durante a sua execução, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Estadual nº 7.654, de 2014.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a remanejar as receitas e despesas dos órgãos e entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

Art. 12. Criar na Unidade Orçamentária – 25016 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEPLANDE, o programa de trabalho com a denominação EMENDAS PARLAMENTARES, cabendo a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico as

codificações necessárias a abertura do programa ora inserido, ficando definidos e classificados, conforme a seguir discriminados:

§ 1º Acréscimo na Unidade Orçamentária Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento, código do órgão 2516, o Programa de Trabalho – EMENDAS PARLAMENTARES:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR (Em R\$ 1,00)

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR Pela Secretaria de Planejamento e do Desenvolvimento Econômico/EMENDAS PARLAMENTARES	TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS	A definir	Todo o Estado	4.4.40.42/0100	-	30.100.000	
	SUBVENÇÃO SOCIAL	A definir	Todo o Estado	3.3.50.43/0100	-	3.280.000	
	APLICAÇÕES DIRETAS	A definir	Todo o Estado	3.3.90	-	900.000	
	APLICAÇÕES DIRETAS	A definir	Todo o Estado	4.4.90	-	2.720.000	
	Total					37.000.000	

§ 2º Decréscimos nas Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado para Assunto do Gabinete Civil, código do órgão 11006; Gabinete Militar, código do órgão 11007; Secretaria de Estado de Gestão Pública, código do órgão 13017; Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP, código do órgão 13548; Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC, código do órgão 16506; Comunicação, código do órgão 17010; Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, código do órgão 21018; Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos – SECMDH, código do órgão 24037; Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, código do órgão 25106; Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social, código do órgão 34051; Encargos Gerais do Estado Recursos sob Supervisão da SEFAZ, código do órgão 91997:

Secretaria de Estado para Assuntos do Gabinete Civil

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420500000	MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA GOVERNAMENTAL	60	208	3.3.90/0100	2.909.400	1.000.000	1.909.400
Total					12.547.883	1.000.000	11.547.883

Gabinete Militar

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
06122000420270000	ASSESSORAMENTO MILITAR E SEGURANÇA DO PALÁCIO	94	208	3.3.90/0100	7.232.652	2.000.000	5.232.652
Total					7.232.652	2.000.000	5.232.652

Secretaria de Estado da Gestão Pública – SEGESP

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2252	208	3.3.90/ 0100	7.291.068	1.000.000	6.291.068
Total					7.291.068	1.000.000	6.291.068

Agência de Modernização da Gestão de Processos – AMGESP

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420570000	ENCARGOS CENTRALIZADO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	2170	208	3.3.90/ 0100	18.300.000	3.000.000	15.300.000
Total					18.300.000	3.000.000	15.300.000

Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
19122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2260	208	3.3.90/ 0100	18.135.636	3.000.000	15.135.636
Total					18.135.636	3.000.000	15.135.636

Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
24122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2263	208	3.3.90/0100	6.829.722	3.000.000	3.829.722
Total					6.829.722	3.000.000	3.829.722

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
24131022240710000	PROMOÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA E CAMPANHAS	3280	208	3.3.90/0100	9.200.000	4.000.000	5.200.000
Total					9.200.000	4.000.000	5.200.000

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
24131022640810000	REGIONALIZAÇÃO E DIFUSÃO DA INFORMAÇÃO OFICIAL DO ESTADO	3294	208	3.3.90/0100	9.339.546	4.000.000	5.339.546
Total					9.339.546	4.000.000	5.339.546

Secretaria de Estado da Fazenda

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2274	208	3.3.90/0100	8.910.000	2.000.000	6.910.000
Total					8.910.000	2.000.000	6.910.000

Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMCDH Em R\$ 1,00

Código	Ação	PI	Localização	Natureza	Total do PT		
--------	------	----	-------------	----------	-------------	--	--

Orçamentário/PT				da Despesa/ Fonte	Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2277	208	3.3.90/ 0100	3.959.612	1.000.000	2.959.612
Total					3.959.612	1.000.000	2.959.612

Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
04122000420010000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	2280	208	3.3.90/ 0100	4.058.240	1.000.000	3.058.240
Total					4.058.240	1.000.000	3.058.240

Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
14122000424250000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO	3871	208	3.3.90/ 0100	22.395.774	2.000.000	20.395.774
Total					22.395.774	2.000.000	20.395.774

Encargos Gerais do Estado Recursos sob Supervisão da SEFAZ

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
28843000000660000	DÍVIDA PÚBLICA INTERNA - LEI 9496/97	1901	208	4.6.90/ 0100	395.020.580	10.000.000	385.020.580
Total					395.020.580	10.000.000	385.020.580

§ 3º Ficam classificados e definidos os recursos alocados no código Orçamentário/PT 04122000420560000, após a criação do elemento de despesa previsto no caput deste artigo como segue:

I – no elemento de despesa 3.3.50.43 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos (Subvenções):

Definições e classificações	Montante (em R\$1,00)
Associação de Cultura e Meio Ambiente de desportos de Barreiras de Coruripe	50.000
Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Alagoas - ADEFAL	100.000

Associação Alagoana de Dakaru	100.000
Associação Espírita Nosso Lar	200.000
Associação dos Amigos do Bairro do Farol	150.000
Associação dos Donas de Casa e Amigos do Benedito Bentes	200.000
Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa de Alagoas – ASSALA	40.000
Clube de Regatas Brasil –CRB CNPJ 12.159.281/0001-09	800.000
Instituto São Gerônimo CNPJ 08.402.032/0001-25	490.000
Sindicato dos Trabalhadores do Poder Legislativo de Alagoas –STPLAL	40.000
Associação Mãe Rainha	100.000
Instituto Quintal Cultural	50.000
Instituição Cultural recreativa de assistência Carente	200.000
Total	2.520.000

II – No elemento de despesa 4.4.40.42 – Transferências a Municípios - Auxílios:

Definições e classificações	Montante (R\$ 1,00)
Prefeitura Municipal de Belo Monte	300.000
Prefeitura Municipal de Campo Alegre	200.000
Prefeitura Municipal de Campo Grande	50.000
Pref Mun de Dois Riachos	300.000
Pref Municipal de Flexeiras	50.000
Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano	100.000
Prefeitura Municipal de Igreja Nova	50.000
Prefeitura Municipal de Japaratinga	300.000
Prefeitura Municipal de Junqueiro	100.000
Pref. Municipal de Limoeiro de Anadia	100.000
Prefeitura Municipal de Maribondo	270.000
Prefeitura Municipal de Piaçabuçu	50.000
Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio	300.000
Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú	300.000
Pref. Municipal de São Miguel dos Campos.	100.000

Prefeitura Municipal de São Sebastião	100.000
Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela	200.000
Total	2.870.000

III – Para a unidade orçamentária:

Definições e classificações	Montante (R\$ 1,00)
Órgão – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Unidade Orçamentária 20000 – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Código da Funcional Programática: 12362023510270000 Localização/Ação: 2412 208 AMPLIAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO Criar pela SEPLANDE o Grupo de Natureza da Despesa:3.3.90 100.000 Grupo de Natureza da Despesa 4.4.90 100.000 Criar pela SEPLANDE a Fonte de Recurso:0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão 200.000,00 (Duzentos mil reais) 200.000	
Órgão -Fundo Estadual de Saúde -FES Unidade Orçamentária: 27524 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE Código da Funcional Programática: 10302023040130000 Localização/Ação: Ampliação e Estruturação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Criar pela SEPLANDE o Grupo de Natureza da Despesa: 3.3.90 Criar pela SEPLANDE a Fonte de Recurso:0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: 800.000,00 (oitocentos mil reais) 800.000	
Órgão - INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER Unidade Orçamentária14566 – INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER Código da Funcional Programática: 20692030017930000 - APOIO À PROJETOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – ALTP Localização/Ação: Vale do Paraíba/Mundaú. Com a finalidade de Aquisição de máquinas e Implementos Agrícolas Grupo de Natureza da Despesa:4.4.90 Outras Despesas Correntes Fonte de Recurso:0100 – Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: 1.000.000,00 (um milhão de reais) 1.370.000	
Órgão – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura – SEINFRA Unidade Orçamentária 26000 – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Código da Funcional Programática/Localização:15451021917360000 - PAVIMENTAÇÃO URBANA NOS MUNICÍPIOS Ação 3503 204 - METROPOLITANA DE MACEIÓ Grupo de Natureza da Despesa:4.4.90 Fonte de Recurso:0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão (cento e cinquenta mil reais) 150.000	
Secretaria da Educação e do Esporte - construção de ginásios (Metropolitana de Maceió) Unidade Orçamentária 20000 – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Código da Funcional Programática/Localização: 27812020310820000 Ação: 2513 204 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS POLIESPORTIVOS Grupo de Natureza da Despesa: Fonte de Recurso:0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: 100.000,00 (cem mil reais) 100.000	
Secretaria da Educação e do Esporte - Reforma/Ampliação de quadra de esportes no Município de Messias Unidade Orçamentária 20000 – Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Código da Funcional Programática/Localização: 27812023510320000	

Ação: 2529 208 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ACESSO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESPORTE E LAZER Grupo de Natureza da Despesa: Investimento Fonte de Recurso: 0100 Recursos Ordinários Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: 100.000,00 (cem mil reais)	100.000
Órgão - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA Unidade Orçamentária 26000 – Secretaria de Estado da Infra-Estrutura Código da Funcional Programática: 15451022417880000 - APOIO AOS MUNICÍPIOS EM AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS Localização: 208 - TODO ESTADO Ação: Construção/Conservação de Quadras Poliesportivas da Cidade de Maceió Criar pela SEPLANDE o Grupo de Natureza da Despesa: 4.4.90 Criar pela SEPLANDE a Fonte de Recurso: 0100 Dotação Orçamentária – Valor para Inclusão: 900.000 (novecentos mil reais)	900.000
Total	3.620.000

§ 4º A classificação e definição das emendas parlamentares previstas neste programa de trabalho serão individualizadas para cada parlamentar dividindo-se os montantes destinados as transferências à municípios, subvenções e aplicações diretas pelo número de parlamentares da Assembleia Legislativa, na razão de 27 (vinte e sete), que se incumbirão junto à Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento de promover as destinações, observadas as normas de regência.

§ 5º Sofrerão classificação e definição por ato do Chefe do Poder Executivo, os saldos remanescentes resultantes dos recursos orçamentários não classificados e definidos na forma do § 3º deste artigo, que se observará os saldos remanescentes a que cada parlamentar de forma individualizada ainda tem para alocação, conforme previsto no parágrafo anterior.

Art. 13. Criar na estrutura orçamentária Assembleia Legislativa Estadual e Órgãos Auxiliares do Poder Legislativo a unidade orçamentária Escola de Contas Pública Conselheiro José Alfredo de Mendonça com os respectivos programas de trabalho, conforme Lei Estadual nº 6.420, de 28 de novembro de 2003, cabendo a Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico as codificações necessárias a abertura da unidade orçamentária, dos programas ora inseridos, conforme a seguir discriminados.

§ 1º Acréscimo na estrutura orçamentária Assembleia Legislativa Estadual e Órgãos Auxiliares do Poder Legislativo a unidade orçamentária Escola de Contas Pública Conselheiro José Alfredo de Mendonça com os respectivos programas de trabalho:

ESPECIFICAÇÃO

VALOR (Em R\$ 1,00)

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/ Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Emenda	Após Emenda
Código A DEFINIR Pela Secretaria de Planejamento e do Desenvolvimento Econômico	MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE CONTAS	A definir	Todo o Estado	3.3.90/0291	-	20.000	
	Total						
Código A DEFINIR Pela Secretaria de Planejamento e do	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECURSOS HUMANOS	A definir	Todo o Estado	3.3.90/0291 4.4.90/0291	-	25.000 90.600	

Desenvolvimento Econômico	Total		135.600	
---------------------------	-------	--	---------	--

§ 2º Decréscimo na unidade orçamentária Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas, código do órgão 01500.

Fundo Especial de Desenvolvimento das Ações do Tribunal de Contas

Em R\$ 1,00

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
01032000221330000	CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM RECURSOS HUMANOS	1066	204 - METROPOLITANA DE MACEIÓ	3.3.90/0291	46.880	20.000	26.880
Total					46.880	20.000	26.880

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
01032000221630000	MANUTENÇÃO DO FUNCONTAS	1070	204 - METROPOLITANA DE MACEIÓ	3.3.90/0291	79.083	25.000	54.083
Total					79.083	25.000	54.083

Código Orçamentário/PT	Ação	PI	Localização	Natureza da Despesa/Fonte	Total do PT		
					Projeto de Lei	Redução	Após Redução
01122022919550000	MODERNIZAÇÃO DO FUNCONTAS	3925	204 - METROPOLITANA DE MACEIÓ	4.4.90/0291	168.037	90.600	77.437
Total					168.037	90.600	77.437

Art. 14. Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no Plano Plurianual para o período de 2012-2015, Lei Estadual nº 7.333, de 5 de janeiro de 2012, e alterações posteriores e no Orçamento Geral do Estado para o Exercício de 2015, as dotações orçamentárias, conforme programas de trabalho, especificações, códigos e valores constantes nos artigos 12 e 13 desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias nos respectivos diplomas normativos.

Parágrafo único. As alterações dos anexos que compõem esta Lei, decorrentes do caput deste artigo, serão ajustadas por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador